



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 183/2022 Projeto de Lei nº 163/2021 (Autoria: Vereador Ricardo Prado)

Regulamenta a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA) e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 163/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA), que tem por objetivos estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, combate dos maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do município de Ibitinga.

Art. 2º O veículo de tração animal deverá ser feito somente com duas rodas e de material compatível com as condições e com o porte físico do animal e deverá observar os critérios de segurança, de saúde do animal e as especificações técnicas definidas pelo regulamento desta Lei.

Art. 3º O condutor do veículo de tração animal deverá obedecer às normas e às sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação complementar, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e na legislação municipal específica.

Art. 4º O animal utilizado na tração de veículos deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

§1º É vedada a utilização, nas atividades de tração de veículo de carga, de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado ou de fêmea em estado de gestação ou aleitamento.

§2º Durante a utilização do animal para o trabalho, deverão ser oferecidos água e alimento ao animal pelo menos a cada quatro horas.

§3º O descanso do animal não poderá ocorrer em via de aclave ou declive, com arreo, sob condições climáticas adversas, nem com barbela presa ou outro tipo de freio que impeça o movimento.

§4º É vedado o abandono de animal, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente possa prover a sua segurança, inclusive assistência veterinária.

Art. 5º É vedada a condução de veículo de tração animal aos menores de 18 anos.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Da Saúde do Animal

Art. 6º São obrigatórios, a bem da saúde do animal:

- I – vacinação antirrábica e antitetânica anual;
- II – vermifugação bianual;
- III – inspeção para detectar a presença de parasitas e sinais de mudança de comportamento;
- IV – exame anual para detecção de anemia infecciosa equina (AIE);
- V – atendimento clínico cirúrgico ambulatorial;
- VI – higienização dos cascos, casqueamento, correção dos aprumos e ferrageamento pelo mestreferreiro.

Parágrafo único. A realização dos procedimentos previstos fica a cargo do responsável pelo animal.

Art. 7º É vedada a permanência dos referidos animais soltos ou atados por corda ou por outro meio em vias ou logradouros públicos.

Art. 8º O animal deverá ser mantido em ferraduras antiderrapantes, com pinos apropriados nas quatro patas e, durante o trabalho, deverá estar arreado com o equipamento completo, que não lhe cause sofrimento.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de ferradura de borracha ou de material

Art. 9º A infração ao disposto nesta Lei ensejará a remoção do VTA e do respectivo animal de tração ao depósito público, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária ao proprietário e ao condutor do VTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º No caso de reincidências de infração ao disposto nesta Lei, ou em caso de comprovada prática de maus tratos ao animal de tração, a consequência será a cassação da autorização para circulação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º Constatada a prática de maus-tratos, o fato deverá ser noticiado à autoridade competente para efeito de enquadramento na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 2 de março de 2022.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 2 (dois) de março de 2.022 (dois mil e vinte e dois).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

AUTÓGRAFO 183/2022 - PLO 163/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5253-DD6C-B8BF-E-159



